



PROJETO DE LEI 061/2023

DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

Autoriza a contratação emergencial de 02(dois) Agentes de Combate à Endemias, a fim de atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente e de forma temporária, 02 (dois) Agentes de Combate à Endemias, para atuarem junto a Secretaria Municipal da Saúde, em razão de excepcional interesse público, na forma do art. 37, inc. IX da Constituição Federal.

Art. 2º As contratações a que se referem o artigo 1º desta Lei serão pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas pelo mesmo período a critério da administração, com as seguintes especificações:

Quantidade	Nome do Cargo	Carga Horária	Vencimento
02	Agente de Combate a Endemias	40 horas semanais	R\$ 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais)

§ 1º As atribuições, condições de trabalho e requisitos para provimento exigidos para o cargo estão previstos nas Leis Municipais nº 2.181/2010 e 2.089/2010, transcritas no Anexo Único da presente Lei.

§ 2º Se aplicam às contratações realizadas sob a égide desta Lei, o adicional previsto no Capítulo II, Seção III, Subseção III, da Lei Complementar nº 005/2010, definidas na Lei Municipal nº 2.846/2017, desde que indicada a atividade no laudo técnico.

§ 3º Sobre os valores da remuneração estabelecida, incidirão os descontos fiscais e previdenciários estabelecidos em Lei.

§ 4º Além do valor da remuneração, os contratados farão jus ao recebimento de vale-alimentação, na forma da Lei Municipal.

Art. 3º As contratações serão de natureza administrativa, precedidas de processo seletivo simplificado nos termos do disposto nos Artigos 208 a 211 da Lei Complementar nº 005/2010 que "Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Chapada".



§ 1º Os contratos firmados entre as partes poderão serem rescindidos antes do término previsto, no caso de extinção dos motivos que geraram as contratações emergenciais autorizadas pela presente Lei.

§ 2º Em qualquer hipótese, exceto pelo não desempenho das atribuições funcionais do cargo, em caso de rescisão, a parte interessada deverá comunicar formalmente a desistência, em um período anterior de 30 (trinta) dias.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

04	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
0401 10 305 0117 2126	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
0401 10 305 0117 2126 31900400000000 1500 10541.4	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
0401 10 305 0117 2126 31900400000000 1600 10542.2	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
0401 10 305 0117 2126 33904600000000 1500 11375.1	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada/RS, em 15 de Setembro de 2023.


GELSON MIGUEL SCHERER
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO ÚNICO

➤ **CARGO: AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS**

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Analítica: Executar o plano de combate aos vetores: Dengue, leishmaniose; chagas esquistossomose, etc.; Palestras, dedetização, limpeza e exames; Realizar pesquisa de triatomíneos em domicílios em áreas endêmicas.

Descrição Analítica: Realizar identificações e eliminações de focos e/ou criadouros de Aedes Aegypti e Aedes Albopictus em imóveis; Implantar a vigilância entomológica em municípios não infestados pelo Aedes Aegypti; Realizar levantamento, investigação e/ou monitoramento de flebotomíneos no município, conforme classificação epidemiológica para leishmaniose visceral; Prover sorologia de material coletado em carnívoros e roedores para detecção de circulação de peste em áreas focais; Realizar borrifação em domicílios para controle de triatomíneos em área endêmica; Realizar tratamento de imóveis com focos de mosquito, visando o controle da dengue; Realizar exames coproscópicos para controle de esquistossomose e outras helmintoses em áreas endêmicas; Palestrar em escolar e outros seguimentos; Dedetizar para combater ao Dengue e outros insetos.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: a partir de 18 anos de idade.

b) Instrução: Ensino médio fornecido por instituição de ensino credenciada pelo órgão competente



JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,

Ilustres Vereadores.

O presente Projeto de Lei trata de autorização legislativa para a contratação emergencial e temporária de 02 (dois) Agentes de Combate à Endemias, para a Secretaria Municipal da Saúde, a fim de atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público.

A necessidade das contratações se dá em virtude da excepcionalidade apresentada no Município, tendo em vista, a justificativa da Secretária Municipal de Saúde, que segue anexa.

O cargo de Agente de Combate à Endemias encontra guarida no Plano de Carreira dos Funcionários Públicos do Quadro Geral do Poder Executivo (Lei 2.181/2010). Acontece que, no último concurso feito em 2015, não houver interessados. E, dada a comprovação da pertinência às medidas de combate à calamidade pública, respeitadas as determinações do inc. IX do art. 37 da Constituição Federal, conforme determina o inc. IV do art. 8º da LC 173/2020, as contratações por tempo determinado podem ser realizadas.

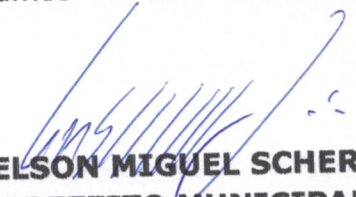
Abre-se, pois, a contratação emergencial para os Agentes de Combates à Endemias para visitação a residências com intuito de localizar e combater possíveis focos do Mosquitos transmissor da Dengue. Estes agentes potencializam a atuação no combate de focos do mosquito Aedes Aegypti e para evitarmos um surto de possíveis futuras doenças em nosso Município devemos eliminar os criadores existentes neste momento, antes do início do período que terá dias mais quentes e propícios à propagação do mosquito.

Os candidatos para ocuparem as 02 (duas) vagas que serão oferecidas, serão submetidas a um Processo Seletivo Simplificado.

Entendendo que não há necessidade de impacto Orçamentário pois o mesmo já está incluso no orçamento.

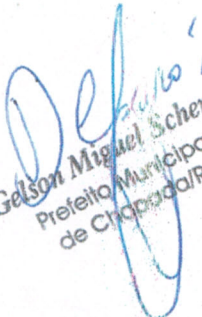
Na certeza do compromisso sempre expressado por Vossas Senhorias, somos confiantes em poder contar com a compreensão dos membros dessa Casa Legislativa quanto à apreciação, votação e aprovação da matéria, para proposição final da lei, em regime de urgência, que a situação requer, reiteramos votos de elevada estima e especial consideração.

Atenciosamente,


GELSON MIGUEL SCHERER
PREFEITO MUNICIPAL

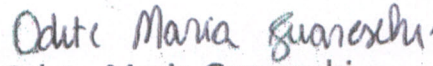
Ao Excelentíssimo Senhor
Gelson Miguel Scherer
Prefeito Municipal

Odete Maria Guareschi, Secretária Municipal da Saúde,
vem através deste, solicitar a realização de teste seletivo para 02 Agentes
de Endemias, devido ao contrato vigente estar vencendo em 13 de Outubro
de 2023, conforme Lei 4108/2021.


Gelson Miguel Scherer
Prefeito Municipal
de Chapada/RS

Nestes termos,
pede deferimento.

Chapada-RS, 01 de Setembro 2023.


Odete Maria Guareschi

Secretária Municipal da Saúde

Odete Maria Guareschi
Secretária da Saúde
de Chapada
Portaria nº 011/2021